

Direção de Serviços Região Norte da DGEst.E

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome (cód. 150629)

**Calendarização do processo de ADD segundo o estipulado no Decreto Regulamentar nº 26/2012,
de 21 de Fevereiro**

Ano Letivo 2017/2018

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

FASE	CALENDÁRIO	
	Prof. Contratados	Prof. Quadro Escola
Entrega do relatório de auto-avaliação – (nº 3 do artigo 19º) *	Até 29 de Junho de 2018	Até 3 de Setembro de 2018
Apresentação à seção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, pelo Coordenador de Departamento, dos relatórios de auto-avaliação e proposta de classificação final. (nº4 do artigo 21º)	Até 13 de Julho de 2018	Até 28 de Setembro de 2018
Atribuição da classificação, após análise das propostas dos Coordenadores de Departamento, pela Seção Avaliação Desempenho Docente. (nº4, artigo 21º)	Até 19 de Julho de 2018	Até 11 de Outubro de 2018
Comunicação, por escrito, ao avaliado do resultado da avaliação final. (nº5, artigo 21º)	Até 23 de Julho de 2018	Até 18 de Outubro de 2018

**De acordo com a matriz de relatório de auto-avaliação, elaborada pela SADD, nos termos do Artigo 4º e 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de Fevereiro, disponibilizada na Página Web do AE Pedome, em www.aepedome.net "Avaliação Docente".*

OBS:- O exercício do direito de Reclamação e de Recurso a apresentar por qualquer avaliado da decisão do Diretor ou da Seção de Avaliação do Conselho Pedagógico relativamente ao resultado da avaliação final comunicada ao reclamante, segue a tramitação e o processo definidos nos Artigos 24º (Reclamação) e 25º (Recurso) do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

Nota: O relatório de auto-avaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente. Assim todos os docentes têm de entregar o relatório de auto-avaliação anualmente, salvaguardando-se a situação dos docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalão e docentes que exerçam funções de subdirector, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado), que entregam um relatório de auto-avaliação (modelo diferente dos restantes docentes) no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de auto-avaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.

O Diretor e Presidente da Seção de Avaliação Desempenho Docente,
Fernando Manuel Santos Lopes